



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e
Qualidade de Vida

PROPOSTA N.º 967/2024

ASSUNTO: Alteração de ramo de atividade da loja n.º 12 no exterior do
Mercado Municipal de Montijo

Considerando que:

- O Mercado Municipal de Montijo, bem como o Centro Comercial das Barreiras são uma estrutura de indiscutível relevância no Concelho e fator de dinamização da cidade;
- Se pretende que o Mercado Municipal de Montijo e o Centro Comercial das Barreiras sejam um local apelativo, diversificado, favorecedor de criação de postos de trabalhos e conseqüentemente um polo dinamizador e potenciador da atividade económica do Concelho, visando a sua sustentabilidade;
- As atribuições cometidas aos Municípios do domínio do equipamento rural e urbano, conforme o disposto no artigo 23.º, n.º1 e n.º2, alínea a) e bem assim artigo 33.º, n.º1, alínea ee), do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na redação atual conjugada com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (aprova o regime jurídico de acesso e

Seguimento

GAP – Para conhecimento

GAV José Manuel Santos – Para conhecimento

GGA/DOSUA – Para seguimento e comunicação ao requerente

DAO – Para conhecimento e cumprimento das formalidades
inerentes à ocupação e publicitação

GCRP – Para publicitação no sítio do Município

O Vereador

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

**UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e
Qualidade de Vida**

exercício de atividades de comércio, serviços e restauração), compete aos municípios a gestão dos mercados;

- O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, entre outras funções a de “assegurar a gestão dos mercados, (...) ao abrigo da alínea d), do artigo 12.º, do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, com as alterações e aditamentos publicados no Diário da República em 8 de setembro de 2016;

- A Srª. **Iolanda Maria Gomes Filipe Ribeiro**, titular do direito de ocupação da loja n.º 12 destinada a comércio a retalho de produtos alimentares, de bens e produtos perecíveis (fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios) e produtos não alimentares (flores, plantas, artesanato e artigos tradicionais), solicita alteração de ramo de atividade para cabeleireiro;

- O estipulado no artigo 14.º do Regulamento de Mercados Municipais, que estipula que “a alteração do ramo de comércio ou de atividade nos espaços de venda atribuídos carece de prévia autorização da Câmara Municipal;

- Foram efetuadas pelos Serviços diligências junto da Divisão de Administração Organizacional (DAO) por forma a verificar a inexistência de

Seguimento

GAP– Para conhecimento

GAV José Manuel Santos – Para conhecimento

GGA/DOSUA – Para seguimento e comunicação ao requerente

DAO – Para conhecimento e cumprimento das formalidades inerentes à ocupação e publicitação

GCRP – Para publicitação no sítio do Município

O Vereador

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida

qualquer dívida (por parte do/a requerente) à Autarquia, nos termos do definido no n.º 4 art.º 24.º do Regulamento de Mercados Municipais.

PROPÕE-SE QUE:

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º1, artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o deferimento do requerido, (nos termos da legislação suprarreferida) ou seja, autorizar a mudança de ramo de comércio da loja nº 12 no exterior do Mercado Municipal de Montijo, para cabeleireiro.
2. A presente deliberação seja publicitada, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signatures]

Seguimento

GAP- Para conhecimento

GAV José Manuel Santos – Para conhecimento

GGA/DOSUA – Para seguimento e comunicação ao requerente

DAO – Para conhecimento e cumprimento das formalidades inerentes à ocupação e publicitação

GCRP – Para publicitação no sítio do Município

O Vereador

[Handwritten signature]

Montijo, 29 de fevereiro de 2024

